



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS EM AUDIOVISUAL E ELETRÔNICOS - SEPAEL/DPER/INC/DITEC/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34851326/2024-SEPAEL/DPDCE/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.000595/2024-24

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, a senhora **ANDREA ALVES GUIMARÃES DRESCH**, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSOR** da disciplina de **INTRODUÇÃO AOS REGISTROS DIGITAIS DE VÍDEO** no **CURSO DE FUNDAMENTOS E ANÁLISE DE CONTEÚDO APLICADOS A PERÍCIAS EM IMAGENS**, a ser instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08059.000175/2024-39, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se **MINISTRAÇÃO DE AULAS** a mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, in verbis:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **ANDRÉA ALVES GUIMARAES DRESCH** é Mestre em Engenharia Biométrica pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Possui pós-graduação Lato Sensu em Gestão da Segurança Pública com Ênfase em Perícia pela Faculdade Educacional de Araucária. Possui diversos cursos de formação técnica na área de perícia em áudio e imagens. Graduada em Engenharia Industrial Elétrica pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2005). Atua como Perita Criminal desde 2009, inicialmente no IGP-PR e em 2012 passou a atuar na Polícia Científica de Santa Catarina, como demonstrado em seu curriculum Lattes (34745754).

2.4. Considerando que a profissional possui a qualidade de associar o conhecimento acadêmico (por ser pesquisadora e docente) e a vasta experiência de serviço (por ser Perita Criminal da PCI-SC) para resolução de questões aplicadas, que a coloca como referência regional e nacional no campo de análise de imagens para fins forenses;

2.5. Considerando que a profissional é palestrante e professora em diversos cursos no campo da Segurança Pública e Perícia, entre eles, os cursos de formação profissional de para ingresso na carreira de Perito Oficial da Academia de Perícia do Estado de Santa Catarina, ministrando disciplinas associadas a "análise pericial em imagens" já foi professora em outros cursos de imagens coordenados pelo SEPAEL/DPDCE/INC/DITEC/PF na áreas de Fotogrametria e Verificação de Edição em imagens;

2.6. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

2.7. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

2.8. JUSTIFICA-SE a contratação do profissional, senhora **ANDRÉA ALVES GUIMARÃES DRESCH**, para atuar como professora, do **CURSO DE FUNDAMENTOS E ANÁLISE DE CONTEÚDO APLICADOS A PERÍCIAS EM IMAGENS**, disciplina **INTRODUÇÃO EM REGISTROS DE VÍDEO DIGITAL** com fundamento no art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133/21.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se **ministração de aulas** a mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação. Diante o exposto caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSOR** nas aulas presenciais de **INTRODUÇÃO EM REGISTROS DE VÍDEO DIGITAL**, objetivando desenvolver nos alunos os conhecimentos, habilidades e atitudes para operar software de análise de conteúdo em imagens, identificar, compreender e aplicar técnicas de melhoria e restauração de imagens, e introduzir fundamentos e conceitos acerca das técnicas e formatos de codificação e armazenamento de sinais de vídeo em fluxos digitais.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 6 a 17 de maio de 2024, nas dependências do **Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses (CNDCF/DITEC/PF)** no Instituto Nacional de Criminalística em Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CURSO

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 9º, da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR MESTRE é remunerada em **R\$ 180,05** (cento e oitenta reais e cinco centavos).

6.3. Assim, tendo em vista que para o curso CURSO DE FUNDAMENTOS E ANÁLISE DE CONTEÚDO APLICADOS A PERÍCIAS EM IMAGENS o professor mestre ministrará o total de **20 (vinte)** horas-aula, assim, fará jus a receber o total estimado de **R\$ 3.601,00** (três mil, seiscentos e um reais).

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

- I - a titulação acadêmica;
- II - a competência laboral;
- III - a experiência profissional;
- IV - o comprometimento com o serviço público;
- V - a participação em colegiados da área educacional;
- VI - a afinidade com o exercício da atividade; e
- VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIRENANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae* (lattes).
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Curso deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação

9.6. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente projeto:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexecução total."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

I - Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II - Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

III - Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

c) Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

11.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, Lici. Termo de Referência 33680519 SEI 08200.001848/2024-97 / pg. 5de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024

FRANK WILSON FÁVERO
Perito Criminal Criminal
Chefe do Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos



Documento assinado eletronicamente por **FRANK WILSON FAVERO, Chefe de Serviço**, em 19/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34851326&crc=38B1056F.
Código verificador: **34851326** e Código CRC: **38B1056F**.

Referência: Processo nº 08201.000595/2024-24

SEI nº 34851326